



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 129/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2012 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS USADOS DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA USO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **ROGÉRIO ALVES SILVA**, solteiro, técnico em agropecuária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **M & M COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jurutau, 2221 – Parque Industrial 2, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.966.816/0003-61, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **WALLINSON DE MELO**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG nº 90690531/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.981.079-69, residente e domiciliado na Rua Elda Santos Me Negazzo, 172, Loteamento Santa Cândida, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial para Registro de Preço nº 065/2012 (PMRC), homologado em 06 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de medidas diversas, para uso dos veículos da frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 065/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
03	Recauchutagem em pneu 17.5 X 25	Levorin	svç	16	1.125,00	18.000,00
06	Recauchutagem em pneu 18.4.15 X 30	Levorin	svç	12	1.400,00	16.800,00
10	Recauchutagem em pneu 18.4 X 34	Levorin	svç	02	1.435,00	2.870,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 065/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 37.670,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta reais)**, pelo fornecimento dos itens: 03, 06 e 10, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- I. O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- II. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Agosto de 2012 a 07 de Agosto de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 065/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	14	2	031	3390391999	1126	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0601	20	122	14	2	031	3390391999	1127	504	Outros royalties	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	15	2	050	3390391999	1130	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	451	15	2	050	3390391999	1131	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	15	2	054	3390391999	1291	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0701	15	452	15	2	054	3390391999	1292	1511	Taxas – Prestação de serviços	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	15	2	056	3390391999	1133	1000	Recursos ordinários – Livres	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos
0702	26	782	15	2	056	3390391999	1134	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE





Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até **03 (três) dias úteis** após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;
- IV. Executar os serviços com qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante;
- V. Empregar material da banda de rodagem utilizado na recauchutagem de primeira qualidade, **não remanufaturado**, e em conformidade com a normas NBR 6089 e INMETRO.
- VI. Fazer constar na lateral da carcaça do pneu o nome (ou logotipo) da Proponente vencedora e a marca do fabricante da banca de rodagem, marcados de forma permanente (a fogo).
- VII. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VIII. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de entrega; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Marcelo Alves Silva, Chefe do Departamento de Frotas e Manutenção Preventiva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 065/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Agosto de 2012.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Munic. de Obras e Urbanismo - Contratante


Rogério Alves Silva
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - Contratante


Wallinson de Melo
M & M Comércio de Pneus Ltda – Contratada

Testemunhas:





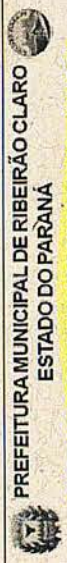
Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Quarta-feira, 15 de agosto de 2012 - Ed. 1005

ATAS E EDITAIS

Pérola do Norte 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2012 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2012 (PMRC)**

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus usados de diversas, para uso dos veículos da frota municipal.
Contratado: M & M COMERCIO DE PNEUS LTDA EPP
CNPJ/MF: 02.966.816/0003-61
Valor: R\$ 37.670,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e setenta

reais)
Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
Vigência: 08 de Agosto de 2012 a 07 de Agosto de 2013
Assinatura: 08 de Agosto de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CNPJ/MF: 02.970.710/0001-03

Valor: R\$ 23.730,00 (Vinte e três mil setecentos e trinta reais)
Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
Vigência: 08 de Agosto de 2012 a 07 de Agosto de 2013.
Assinatura: 08 de Agosto de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CNPJ/MF: 07.230.777/0001-39

Valor: R\$ 50.133,00 (Cinquenta mil cento e trinta e três reais)
Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
Vigência: 08 de Agosto de 2012 a 07 de Agosto de 2013
Assinatura: 08 de Agosto de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Curiosidades

- >> Mitos e Verdades sobre a Dengue
- >> As larvas do mosquito só se desenvolvem em água limpa - MENTIRA !
- >> Para matar os ovos do mosquito basta secar os reservatórios de água parada - MENTIRA !
- >> Ar condicionado e ventiladores matam o mosquito - MENTIRA!
- >> A dengue MATA ! - VERDADE